



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 1.577, DE 31/07/1984 -

- Altera a Lei nº 1.553, de 26/12/1983 -

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º e seus parágrafos da Lei nº 1.553 de 26/12/1983 passa a vigorar com seguinte redação.

"Artigo 5º - O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser feito em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - Para os Contribuintes de baixa renda o Chefe do Executivo poderá ampliar o parcelamento em até 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º - Considera-se de baixa renda o contribuinte que perceber, mensalmente, até 15 (quinze) ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) vigentes na data do lançamento da contribuição de melhoria.

§ 3º - O parcelamento a que se refere o presente artigo deverá ser requerido pelo contribuinte que elegerá o número de parcelas, sendo que para os benefícios previstos no Parágrafo Primeiro, o requerimento deverá vir acompanhado do comprovante de renda do requerente.

§ 4º - Ao contribuinte que pagar o total da Contribuição de Melhoria até a data do vencimento constante do respectivo aviso de lançamento será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

§ 5º - As prestações do parcelamento da contribuição de melhoria serão calculadas multiplicando-se o montante da dívida pelo índice da seguinte tabela:

Nº DE PARCELAS

ÍNDICE

01 ..... 1.0300

10 LEME



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

... continuação da Lei nº 1.577/84

fls. - 2 -

<u>Nº DE PARCELAS</u>	<u>ÍNDICE</u>
02 .....	0.5226
03 .....	0.3535
04 .....	0.2690
05 .....	0.2184
06 .....	0.1846
07 .....	0.1605
08 .....	0.1425
09 .....	0.1284
10 .....	0.1172
11 .....	0.1081
12 .....	0.1005
13 .....	0.0940
14 .....	0.0885
15 .....	0.0838
16 .....	0.0796
17 .....	0.0760
18 .....	0.0727
19 .....	0.0698
20 .....	0.0672
21 .....	0.0649
22 .....	0.0628
23 .....	0.0608
24 .....	0.0591
25 .....	0.0574
26 .....	0.0559
27 .....	0.0546
28 .....	0.0533
29 .....	0.0521
30 .....	0.0510
31 .....	0.0499
32 .....	0.0490
33 .....	0.0481
34 .....	0.0473
35 .....	0.0465
36 .....	0.0458
37 .....	0.0451

LOLEME



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

... continuação da Lei nº 1.577/84

fls. - 3 -

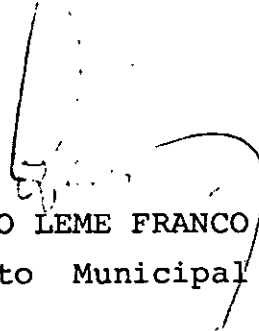
## Nº DE PARCELAS

## ÍNDICE

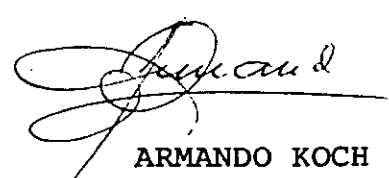
38 .....	0.0444
39 .....	0.0438
40 .....	0.0432

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 31 de julho de 1984

  
ORLANDO LEME FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 31 de julho de 1984

  
ARMANDO KOCH  
Chefe do Gabinete

CF/jcss//

10. LEME